

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: rhunpgw1 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/11/2019 Projeto de lei nº 1243/2019 Protocolo nº 10246/2019 Processo nº 2334/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Faissal</p>		

Impõe prioridade na tramitação processual que possua como objeto projeto de energia renovável no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, considerando o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O Estado de Mato Grosso assegurará prioridade de tramitação dos processos em tramitação na administração pública, autarquias e empresas prestadoras de serviços públicos, que versem sobre energia renovável.

Parágrafo Único Deverão ser apostos sinais identificadores de prioridades nos processos citados no caput.

Art. 2º Esta lei entra em vigor no ato da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A energia elétrica é um insumo fundamental e estratégico para o Estado, por sua vez, as reservas conhecidas de petróleo devem durar apenas mais 75 (setenta e cinco) anos, as de gás natural, um pouco mais de 100 (cem) anos e as reservas de carvão aproximadamente 200 (duzentos) anos.

Portanto, a utilização das energias alternativas e renováveis é vital para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, tendo em vista que a energia limpa, confiável e a baixo custo é uma necessidade básica da população, mostrando-se imprescindível a celeridade no trâmite nos procedimentos administrativos que versem sobre energia renovável perante a administração pública.

Esta proposição visa a buscar uma forma programática de obtenção e desenvolvimento de tecnologia, haja vista a larga oferta de recursos naturais oferecidos pelo Estado que são fundamentais para o desenvolvimento desse setor.



Para atrair investimentos produtivos, melhorar a qualidade de vida da população e gerar mais emprego e renda, é preciso que o Estado tenha energia disponível, em quantidade suficiente para atender todas as demandas da sociedade.

Com essas razões e fundamentos, apresento este projeto de Lei aos meus nobres pares, certo de obter o apoio e os votos para sua aprovação.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Novembro de 2019

Faissal
Deputado Estadual